

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

CONSIDERANDO o pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2023, encaminhado para o e-mail do setor de licitações e contratos (licitacao@tucunduva.rs.gov.br) no dia 23 de agosto de 2023, pela empresa GLX COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, CNPJ 21.155.314/0001-33;

CONSIDERANDO que a insurgência da impugnação diz respeito, em síntese, à descrição do objeto do Edital, no que se refere a exigência de que o motor da escavadeira hidráulica seja da mesma marca do equipamento, além da potência líquida mínima solicitada de 115 HP, alegando se tratar de exigências ilegais que causam restrição de competitividade;

CONSIDERANDO que, existem no mercado, no mínimo, três marcas/fabricantes que atendem à exigência ora impugnada.

CONSIDERANDO que um motor do mesmo fabricante do equipamento, desenvolvido especificamente para a máquina em questão, proporciona uma série de benefícios, como uma compatibilidade técnica eficaz, integração harmoniosa, desempenho otimizado, facilidade de manutenção, garantia sólida, suporte confiável, e outras vantagens significativas.

CONSIDERANDO que a utilização de um motor proveniente do mesmo fabricante da máquina, projetado exclusivamente para o equipamento em questão, resultará em menor desgaste, acarretando custos de manutenção mais reduzidos. Consequentemente, essa escolha prolongará a vida útil da máquina e proporcionará um melhor custo-benefício. Tais aspectos são de suma importância para garantir a execução eficaz das atividades administrativas. Nesse sentido, as especificações e características solicitadas no edital são coerentes e razoáveis, não se tratando de restrição, mas sim o atendimento às exigências do interesse público;

CONSIDERANDO, tendo isso em vista, a inclusão de um equipamento com motor adaptado, que não seja oriundo da mesma marca fabricante da escavadeira hidráulica em questão, emerge como uma desvantagem que requer atenta consideração por parte da administração pública. Isso se aplica especialmente quando se busca selecionar a proposta mais vantajosa e garantir a aderência aos demais princípios delineados no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como em outras legislações pertinentes;

CONSIDERANDO, os relatos frequentes de municípios que adquirem máquinas importadas, muitas vezes equipadas com motores de marcas distintas, destacam um desafio recorrente: quando a manutenção se torna necessária, essas máquinas frequentemente ficam inoperantes por meses devido à dificuldade em obter peças de reposição. Essa situação coloca as administrações em apuros, levando a adaptações improvisadas que resultam em prejuízos significativos aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que, embora a administração deva evitar restringir excessivamente o escopo do contrato para não comprometer a concorrência, é igualmente essencial que ela não defina o objeto de maneira excessivamente ampla. Isso se dá para evitar aquisições de bens que não atendam às necessidades e ao interesse público;

CONSIDERANDO, que a definição do objeto da licitação e suas especificações são eminentemente discricionárias, a qual compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante contrato, para desenvolver satisfatoriamente as suas atividades;

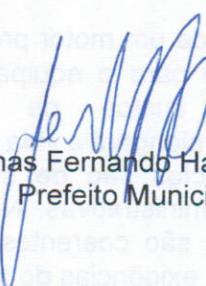
CONSIDERANDO, que os princípios da proporcionalidade, discricionariedade, eficiência, entre outros, devem pautar o agir da administração pública, atuando em supremacia aos interesses particulares;

CONSIDERANDO, por fim, que o que se objetiva com tal exigência é, também, a garantia em um conjunto de segurança técnica que assegura o acionamento da garantia, trazendo maior confiança e qualidade ao equipamento adquirido, não se tratando de restrição, mas sim de exigência que atende ao interesse público;

Diante do exposto, **DECIDO** pelo acatamento parcial da impugnação oferecida pela empresa GLX COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, CNPJ 21.155.314/0001-33, os itens A e G permanecerão inalterados e com relação aos demais pontos B, C, D, E e F será incluído nas especificações a palavra “mínimo” para melhor entendimento ao edital;

Desta forma, o Edital de Processo Licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2023** deve ser republicado com as retificações e alterações, ora acolhidas, nesta decisão.

Tucunduva/RS, 28 de agosto de 2023.


Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal